



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 403/97

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PESSOAL POR DENTRO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO GOBO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia / MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 14 de março de 1997, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º: Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços.

§ 1º: Considera-se como necessidade temporária de pessoal, por tempo determinado, as seguintes hipóteses que visem a:

I-atender a termos de convênios, acordos ou ajustes durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II-executar programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem à atuação da Prefeitura;

III-Combates a surtos epidêmicos;

IV-Atender situações de calamidade pública;

V-Substituir membros integrantes ao Grupo Magistério;

VI-Permitir a execução de serviços por Profissional de Notória Especialização;

VII-Atender a outras situações de urgência, assim definidas pelo Prefeito Municipal;

§ 2º: Nas contratações de que se trata este Artigo, o tempo máximo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, permitida a prorrogação por uma única vez e por até igual período.

§ 3º: As contratações a que se refere esta Lei, somente poderão ser efetuadas, enquanto não existir servidor habilitado em concurso público, suficiente para atender as necessidades operacionais da administração municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º: Não se instituirá Programa de Trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência, calamidade pública ou excepcional interesse público decidido à critério do Poder executivo

Art.2º: As contratações de prestadores de serviço(extranumerários), de que trata esta Lei, dar-se-á mediante termo de Contrato Administrativo regido pelas disposições pertinentes ao Código Civil Brasileiro, pelas normas próprias estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, combinados com o inciso V, do Art. 84, da Lei Orgânica, do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com as disposições desta Lei e, ainda, com a norma definida pela Alínea C do artigo 7º, da consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art.3º: A remuneração do Pessoal Contratado na forma instituída por esta Lei, será equivalente aquela fixada para cargo "idêntico ou assemelhado", integrante do Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal e não existindo parâmetros, será definida a critério do Poder Executivo Municipal.

Art.4º: Ficam ratificados todas as contratações realizadas durante a vigência da Lei Municipal nº 0256/94, inclusive - quanto a remuneração dos eventuais diaristas.

Art.5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 02.01.97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS
Em 17 de março de 1997


ANTONIO GOBO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado
Publicada por
afixação em 17.03.97